

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão do Desempenho

Nota Técnica nº 7837/2018-MPAssunto: **Progressão Funcional e Promoção**

Referência: processo nº 14950.720114/2018-82

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do Despacho, de 02 de abril de 2018, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Ministério da Fazenda, solicita, à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, rever a orientação emanada na Nota Técnica nº 16047/2017-MP.
2. Este órgão central do SIPEC mantém a orientação da Nota Técnica nº 16047/17 – MP.

ANÁLISE

3. Na solicitação em questão, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda sugere que esta Secretaria de Gestão de Pessoas, na qualidade de órgão central do SIPEC, reconsidere a orientação da Nota Técnica nº 16047/2017 "*a fim de permitir a este Ministério efetuar as progressões funcionais dos integrantes da citada Carreira referente ao interstício de julho/2016 a julho/2017.*"

4. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, alterou a composição remuneratória dos cargos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal, passando a remunerar os titulares dos cargos de provimento efetivo da citada carreira exclusivamente por subsídio. Além disso, a referida Lei estabeleceu nova sistemática para promoção e progressão funcional, com vigência a partir da publicação de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo.

5. Em seguida, o Decreto nº 6.852, de 15 de maio de 2009, estabeleceu: "Art. 1º De 1º de março de 2007 até a data da publicação do ato a que se referem o §1º do art. 155 e o § 2º do art. 156 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas estabelecidas no Decreto no 84.669, de 29 de abril de 1980."

6. Mais recentemente, a Medida Provisória nº 765, de 2016, convertida na Lei nº 13.464, de 2017, reestruturou a Carreira, que passou de 13 níveis remuneratórios para 9 níveis, instituiu o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e alterou a modalidade de remuneração de Subsídio para Vencimento Básico e demais parcelas previstas em lei. A Lei estabeleceu, ainda, dentre outras medidas, novos requisitos para o desenvolvimento na Carreira, a serem disciplinadas por ato do Poder Executivo Federal. Assim dispõe a Lei em relação ao desenvolvimento na Carreira:

“Art. 26. A Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 4o

§ 3º (Revogado).

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos para o desenvolvimento nos cargos das carreiras Tributária

e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho serão regulamentados por ato do Poder Executivo federal, observados os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

- a) cumprir o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão;
- b) atingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual, nos termos de ato do Poder Executivo federal;

II - para fins de promoção:

- a) cumprir o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
- b) atingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual realizada no último padrão da classe, nos termos do regulamento;
- c) acumular pontuação mínima mediante participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização e comprovar experiência profissional e acadêmica em temas relacionados às atribuições do cargo, nos termos do regulamento.

§ 5º O ato de que trata o § 4º deste artigo poderá prever regras de transição necessárias para a progressão e a promoção nas carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

§ 6º Não haverá progressão funcional ou promoção dos servidores das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho durante o período de estágio probatório.” (NR)

7. Como pode se observar do texto da Lei, serão estabelecidos no regulamento previsto: (a) os critérios a serem adotados na nova sistemática de avaliação de desempenho individual; (b) o percentual mínimo da avaliação individual que o servidor deverá atingir para fazer jus à progressão funcional; (c) o percentual mínimo da avaliação individual que o servidor deverá atingir para fazer jus à promoção; (d) os critérios para acumulação de pontos por participação em cursos de aperfeiçoamento e de especialização; (e) a pontuação mínima que deverá ser alcançada nos cursos para fazer jus à promoção; e (e) os critérios de comprovação de experiência profissional e acadêmica dos servidores em temas relacionados às atribuições de cada cargo da carreira para fins de promoção.

8. O modelo da sistemática prevista no Decreto nº 84.669, de 1980, não é compatível com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.464, de 2017. Tanto é assim, que a Lei prevê a necessidade da edição de ato do Poder Executivo para regulamentar a nova sistemática estabelecida.

9. Há necessidade de aguardar a publicação do regulamento previsto na Lei nº 13.464, de 2017, para avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção na Carreira, pois a Lei citada anteriormente alterou as regras de desenvolvimento na Carreira, não havendo amparo legal à aplicação das regras do Decreto nº 84.669/1980.

10. A exemplo do que ocorreu anteriormente, quando publicada a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, foi necessária a publicação, a época, do Decreto nº 6.852, de 15 de maio de 2009, para estabelecer norma temporária para a aplicação da progressão e promoção da mesma Carreira, até que fosse regulamentado o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC.

11. A proposta do Decreto para regulamentar a avaliação de desempenho, a progressão funcional e a promoção na Carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal foi tramitada, via SIDOF, à Casa Civil da Presidência da República no dia 03 de novembro de 2017. Na proposta, tem-se o cuidado de disciplinar o desenvolvimento do servidor no período entre a data de publicação da Lei que alterou as regras de desenvolvimento da carreira e a data de edição do Decreto regulamentador, tendo em vista, como explicitado no item acima, que as regras anteriormente em vigor não são compatíveis com o novo modelo.

CONCLUSÃO

12. Este órgão central do SIPEC reitera o teor da Nota Informativa nº 517/2018-MP ([5359514](#)), bem como pela manutenção do entendimento da Nota Técnica nº 16047/17 – MP

À consideração superior.

FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - DESEN.

CARLOS EDUARDO UCHÔA
Coordenadora Geral

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda.

ROGÉRIO APARECIDO SILVA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO APARECIDO SILVA, Diretor**, em 25/04/2018, às 10:10.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PENANTE D AVILA UCHOA, Coordenador-Geral**, em 25/04/2018, às 10:15.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY, Coordenadora**, em 25/04/2018, às 10:17.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5992077** e o código CRC **076D3CD4**.

Criado por 96169915900, versão 13 por 74104926787 em 25/04/2018 10:08:58.